

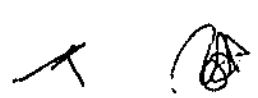


“esquema” passou também a abranger algumas faculdades particulares; QUE havia a venda de gabaritos da prova objetiva. Contudo, a declarante nunca participou deste último, sua participação se deu sempre nas provas subjetivas e nos pareceres dos recursos; QUE quem a indicou para integrar a Banca Examinadora do Exame de Ordem como representante da UNIEURO foi o professor e membro da Comissão NEEMIAS, porém o convite oficial foi feito pela atual Presidente da Ordem; QUE quando aceitou o convite não sabia que havia um esquema montado para fraudar o Exame, seu intuito era apenas elaborar as questões de Direito Penal e Direito Processual Penal; QUE só soube da existência de fraudes quando recebeu as provas para correção das questões subjetivas e estas vieram acompanhadas de uma lista com indicação de alguns números de candidatos que deveriam ser aprovados; QUE diante da apresentação desta lista, procurou o revisor de sua matéria, o professor GUIMARÃES, e este

repassado aos Examinadores todos os números dos candidatos que que deveriam ser aprovados; QUE compareceu a uma reunião na sede da OAB, convocada pelo professor THOMPSON para avisar a todos que KÁTIA não trabalhava mais na OAB e todos estavam proibidos de se comunicar com ela; QUE com relação à prova do II Exame de 2004, na correção dos cartões de resposta, observou que alguns cartões chegaram para sala de apuração separados; QUE não procurou saber a razão pela qual os cartões estavam separados; QUE nesse período ainda não tinha muita proximidade com os membros da Banca e da Comissão; QUE presenciou no II Exame de 2004 que alguns cartões eram separados em face da indefinição em torno do número de inscrição; QUE, nestes casos, a leitura dos cartões só era feita depois que o candidato reclamava a não publicação do seu resultado e a Coordenação do Exame identificava quem era o candidato; QUE os números de inscrição dos candidatos que deveriam ser aprovados passaram a vir identificados através do símbolo * na lista encaminhada das provas subjetivas para correção; QUE se recorda ter se sido pedido parecer favorável no recurso da prova subjetiva do II Exame de 2004 do filho do coordenador do UNIEURO; QUE o pedido foi feito pessoalmente pelo professor THOMPSON, que lhe disse de quem se tratava o candidato; QUE neste Exame não presenciou a correção de nenhuma prova de outra área nem viu as respectivas listas porque não foi pegar nem entregar as provas diretamente na OAB/DF; QUE no final de 2004 foi promovida no UNIEURO a supervisora do núcleo de prática jurídica; QUE no III Exame de 2004 participou da conferência dos cartões de resposta da 1ª fase, assim como participou também da substituição daqueles cartões não lidos e que necessitaram ser substituídos; QUE a substituição dos cartões era feita por funcionários da OAB, pelos Examinadores e membros da Comissão que estavam presentes na correção; QUE não viu nenhuma irregularidade na conferência dos cartões, salvo os cartões que já chegavam separados; QUE os números de inscrição dos candidatos que deveriam ser aprovados na prova subjetiva passaram a ser identificados com o nome da instituição de ensino da qual o candidato foi aluno; QUE só aí tomou conhecimento de que o "esquema" montado também envolvia as algumas Universidades particulares; QUE o "esquema" consistia no rodízio da melhor classificação no Exame das faculdades particulares; QUE as universidades envolvidas foram o UNICEUB, a UNIDF, UPIS, IESB e Universidade Católica de BSB, que tinham representantes na Comissão do Exame e na Banca Examinadora; QUE o UNIEURO não fazia parte desse esquema; QUE o "esquema" do rodízio das Universidades perdurou até o final de 2006, não sabendo a declarante se ainda existe; QUE mais uma vez atendeu aos pedidos de aprovação na prova subjetiva; QUE quando foi devolver as provas subjetivas corrigidas, viu as listas contendo os nomes e números de inscrição de candidatos que deveriam ser aprovados em outras áreas; QUE foi devolver as provas subjetivas porque estava de férias do UNIEURO, local onde comumente entregava as provas ao motorista da OAB/DF; QUE a partir daí, nos demais Exames, passou a levar as provas subjetivas corrigidas diretamente à OAB/DF; QUE quando foi devolver os pareceres nos recursos das provas subjetivas do III Exame de 2004, foi informada pela funcionária JANAÍNA FAUSTINO que restava ainda uma prova a ser corrigida, o que foi feito; QUE não se tratava de recurso mas sim do caderno de prova subjetiva do III Exame de 2004; QUE neste Exame se recorda do pedido em torno dos recursos ter contemplado diversos nomes; QUE com relação ao I Exame de 2005, participou da conferência dos cartões da 1ª fase nos mesmos moldes do III Exame de 2004; QUE no I Exame de 2005, também chegaram cartões separados para correção; QUE a lista contendo os números de inscrição dos candidatos que deveriam ser aprovados veio identificada mais uma vez com o nome da instituição de ensino; QUE cumpriu estes pedidos; QUE quando foi devolver as provas subjetivas corrigidas, viu as listas contendo os nomes dos candidatos que deveriam ser aprovados em outras áreas; QUE nesta mesma ocasião, a funcionária JANAÍNA informou que a secretária da Dra. ESTEFÂNIA, Presidente da OAB, gostaria de falar com a

declarante; QUE quando chegou ao gabinete da Dra. ESTEFÂNIA, esta solicitou à declarante que corrigisse uma prova; QUE a prova não tinha a peça preenchida, só as questões; QUE mesmo assim aprovou a candidata com a nota 6,0; QUE soube de quem se tratava a candidata na solenidade de entrega das carteiras da OAB, quando foi apresentada a ela por ESTEFÂNIA, que lhe disse ser aquela a pessoa que elas (ESTEFÂNIA e a declarante) haviam ajudado; QUE o nome da candidata é Heloísa; QUE esta candidata participou ativamente da campanha da Dra. ESTEFÂNIA, como indica a foto no jornal que já foi entregue pela declarante ao MPF; QUE posteriormente, após a eleição da OAB, a Dra. ESTEFÂNIA solicitou à declarante que empregasse a Sra. Heloísa nos quadros do UNIEURO porque ESTEFÂNIA não tinha consigo um lugar pra ela na OAB; QUE assim foi feito, tendo a Sra. Heloísa sido contratada como professora orientadora do núcleo de prática jurídica do UNIEURO e, atualmente, ocupa o cargo que era da declarante; QUE com relação ao II Exame de 2005, a sua participação na primeira fase se deu da forma como ocorreu nos dois Exames anteriores; QUE no dia da conferência dos cartões da 1ª fase, presenciou quando o sr. CLÁUDIO FARAG, dono do cursinho FORTIUM, foi até a sede da OAB/DF, entre 14:30 e 15:00 horas, pegar cópia do gabarito oficial do Exame; QUE nesta ocasião o sr. CLÁUDIO entrega um pacote "tipo envelope de plástico" ao funcionário da OAB/DF, que por sua vez era entregue ao Dr. THOMPSON; QUE é do conhecimento da declarante que isso se repetiu nos três Exames seguintes; QUE no III Exame de 2005, viu quando o Dr. THOMPSON abriu o pacote e nele estavam diversos bolos de notas de R\$ 100,00 e R\$ 50,00; QUE também estava presente nesta ocasião o professor ALEXANDRE BERNARDINO; QUE nunca viu o professor THOMPSON repassar qualquer quantia a outros membros da Comissão do Exame, da Banca Examinadora ou a funcionários da OAB; QUE no I Exame de 2006, foi a declarante quem entregou ao Sr. CLÁUDIO o gabarito oficial e recebeu o envelope, que foi imediatamente entregue ao Dr. THOMPSON; QUE a declarante nunca questionou o professor THOMPSON acerca desses fatos, pois não tinha liberdade pra isso; QUE a declarante acredita que o gabarito oficial do Exame era repassado antes ao Sr. CLÁUDIO e que, no dia da conferência dos cartões, ele pegava cópia do gabarito apenas para confirmar a autenticidade daquele primeiro que lhe tinha sido entregue antes; QUE a declarante supõe apenas que isso tenha ocorrido, pois nunca presenciou; QUE a declarante tem conhecimento de que o Sr. CLÁUDIO, por meio do FORTIUM, financiou as semanas jurídicas do UNICEUB nos anos de 2005 e 2006; QUE o Sr. CLÁUDIO participou juntamente com o professor THOMPSON de uma palestra sobre Exame de Ordem na OAB/DF no ano passado; QUE quanto à fase subjetiva do II Exame de 2005, a lista dos pedidos envolvendo os candidatos foi identificada também por meio da instituição de ensino, cujo nome era colocado ao lado do número de inscrição do candidato ou, no caso de recurso, do nome deste; QUE quando a declarante foi devolver as provas subjetivas corrigidas, viu as provas de outras áreas com a lista dos candidatos identificados; QUE, nesta data, foi informada por JANAÍNA que Dra. ESTEFÂNIA queira falar com a declarante; QUE quando a declarante chegou ao gabinete de Dra. ESTEFÂNIA, esta solicitou à declarante que corrigisse uma outra prova e aprovasse a candidata; QUE se recorda que esta prova não estava toda respondida; QUE Dra. ESTEFÂNIA pediu a declarante que atribuisse a nota 8,0 à prova; QUE soube quem era a candidata da prova por meio de HELOÍSA, a candidata que em outro Exame a declarante ajudou; QUE a pessoa beneficiada no II Exame de 2005 era parente ou comadre de HELOÍSA; QUE neste Exame também teve solicitação de parecer favorável no recurso, o que foi atendida pela declarante; QUE no III Exame de 2005, o procedimento na primeira e na segunda fase foi o comum já relatado com relação aos Exames anteriores, inclusive quanto aos pedidos de aprovação. Contudo, não corrigiu nenhuma prova na própria sede da OAB/DF; QUE viu as listas de candidatos identificados em outras áreas quando foi entregar as provas subjetivas corrigidas; QUE no que tange o I Exame de 2006, o



procedimento da declarante foi o mesmo já relatado, inclusive quanto aos pedidos; QUE neste Exame, mais uma vez, Dra. ESTEFÂNIA solicitou que a declarante corrigisse uma prova e aprovasse o candidato; QUE a Dra. ESTEFÂNIA informou tratar-se do marido de HELOÍSA; QUE as respostas da prova corrigida estavam incompletas; QUE mesmo assim a declarante aprovou o candidato; QUE a declarante se recorda de que se encontrava na mesa da Dra. ESTEFÂNIA duas provas subjetivas corrigidas de duas áreas distintas em nome do candidato JORGE OTÁVIO LAVOCAT GALVÃO, filho de ILMAR GALVÃO; QUE a declarante sabe que as provas eram de áreas distintas porque cada área tinha uma cor diferente; QUE com relação ao II Exame de 2006, a primeira fase foi normal, sem nenhuma irregularidade do conhecimento da declarante; QUE durante a aplicação da prova subjetiva, antes de iniciar a distribuição das provas, a declarante proibiu fosse utilizado na consulta na prova de penal um roteiro prático de Direito Processual, editado pelo cursinho FORTIUM, que continha instruções de como elaborar peças processuais; QUE tal fato chegou imediatamente ao conhecimento do sr. CLÁUDIO FARAG, que ligou para declarante questionando-a a respeito da proibição; QUE a declarante explicou os seus motivos e manteve sua decisão; QUE, em seguida, o sr. CLÁUDIO ligou para o professor THOMPSON pedindo fosse revista a decisão da declarante; QUE o professor THOMPSON acatou o pedido do sr. CLÁUDIO e na frente de candidatos, funcionários, fiscais, membros da Banca e da Comissão, desautorizou a ordem da declarante, desmoralizando-a publicamente; QUE a ordem do professor THOMPSON de liberar a consulta dos roteiros do FORTIUM não chegou a todas as salas nas quais estavam as provas subjetivas estavam sendo aplicadas; QUE em razão disso, alguns alunos puderam consultar os roteiros e outros não; QUE em razão do "clima" ruim entre a declarante e o professor THOMPSON, a declarante, ao invés de ficar na sala destinada aos membros da Banca Examinadora e da Comissão, foi auxiliar na sala especial, destinada aos candidatos portadores de alguma necessidade especial; QUE em auxílio a alguns candidatos com problemas para responder as provas subjetivas, a declarante foi quem preencheu as provas subjetivas; QUE acredita que uma dessas provas seja do candidato RAFAEL, cuja prova foi objeto de perícia por parte da OAB; QUE se recorda também de outra candidata com o nome DIANA e os demais não se recorda; QUE esse procedimento adotado nas salas especiais era comum; QUE inclusive a declarante informa que a assessora jurídica da OAB, ANA FABRÍCIA, também preencheu ou digitou provas de candidatos na sala especial; QUE o afirmado pela declarante a respeito das provas de RAFAEL e DIANA pode ser confirmado por meio da lista de presença destes candidatos na sala especial, bem como das Atas de realização de provas da sala especial no referido Exame; QUE, em nome dos candidatos "prejudicados" e alunos do FORTIUM, o sr. CLÁUDIO no dia seguinte à realização da prova subjetiva do II Exame de 2006, representou na OAB/DF o professor THOMPSON, porém na descrição fática da peça, o sr. CLÁUDIO atribuía à declarante a responsabilidade pelo episódio; QUE depois disso o professor THOMPSON chamou a declarante em sua sala e deu-lhe conhecimento acerca da representação, dizendo-lhe que iria resolver o problema diretamente com o sr. CLÁUDIO; QUE nesta conversa o professor THOMPSON advertiu a declarante quanto a sua conduta; QUE mesmo diante desses fatos, a declarante atendeu às solicitações de aprovação de candidatos; QUE, desde o episódio envolvendo o sr. CLÁUDIO, o professor THOMPSON passou a ignorar a declarante, sequer cumprimentando-a quando a encontrava; QUE para minimizar o mal-estar entre a declarante e a OAB/DF, o Conselheiro JOSÉ ROSSINI CORREIA, professor da declarante e responsável pela indicação desta para lecionar no UNIEURO, valendo-se de sua amizade pessoal com a Dra. ESTEFÂNIA, enviou-lhe uma carta esclarecendo que a declarante era uma pessoa de confiança; QUE esta carta contribuiu para melhorar o "clima" entre a declarante e a OAB/DF; QUE neste Exame, além da indicação dos números de candidatos que deveriam ser aprovados, identificados através dos nomes das

A

QUE o interesse em torno das notas desses candidatos era em razão do certificado que passou a ser conferido pela OAB/DF aos dez melhores candidatos classificados no Exame; QUE esse ranking também era negociado com as faculdades; QUE nessa negociação, além daquelas Universidades já mencionadas, a declarante se recorda que o UNIEURO também participou; QUE a declarante se recorda de ter corrigido na sala do professor THOMPSON, depois já entregue as provas subjetivas corrigidas, a prova de uma pessoa, que não sabe se era homem ou mulher, porque só sabia o número da prova; QUE a declarante se recorda que a prova do(a) candidato(a) não tinha condições de obter a nota 6,0, porém obteve em atenção ao pedido do professor THOMPSON; QUE com relação à primeira fase do III Exame de 2006, mais uma

percebeu que outros funcionários da OAB, que não eram do setor do Exame de Ordem, ouviram o que foi dito por WARLEY; QUE diante disso, a declarante resolveu, depois de já ter atribuído a nota solicitada, rever sua decisão e reprovar a candidata; QUE como a prova da candidata tinha conteúdo para ser aprovada, na fase recursal, a declarante opinou pelo provimento do recurso; QUE a declarante aprovou os candidatos indicados na lista enviada junto com as provas subjetivas, porém, na fase de recurso, deixou de atender; QUE a declarante

do "esquema", que nunca participou de qualquer fraude na primeira fase e nunca recebeu para corrigir qualquer prova subjetiva em branco, o que a faz supor que elas eram preenchidas dentro da OAB/DF quando os candidatos as entregavam em branco; QUE a declarante se dispõe a colaborar com o Ministério Público inclusive na identificação das provas fraudadas por ela e por outros examinadores; QUE apresentadas as listas contendo os nomes dos aprovados e suas respectivas provas, a declarante identificou como sendo irregulares as provas dos candidatos descritos nos Anexos deste termo de Declaração. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue abaixo subscrito pela Procuradora da República e pela declarante.

